LEI Nº 2895, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de merenda diferenciada para alunos diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos matriculados nas escolas municipais".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições de Ensino Publico da Rede Municipal obrigadas a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único: A merenda diferenciada mencionada no artigo anterior devera ter suas especificações determinadas por profissionais médicos e nutricionistas integrantes do quadro funcional do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 3º - Será beneficiado o aluno que apresentar atestado médico comprovando a patologia que necessite de diferenciação na alimentação.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá dar amplo conhecimento da presente Lei aos alunos das escolas municipais, a seus pais ou responsáveis, bem como também proceder orientações aos professores e pedagogos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar a aplicação desta Lei a outras patologias que entender necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal